



PROCESSO N.º 103/2012 – DG/MP  
CONTRATO N.º 001840/2012

**OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, FIRMADO  
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, e de outro, **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, estabelecida na Avenida Tiradentes, 1.402/1.406, Bom Retiro, São Paulo, SP, CEP 01102-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ROSELY CURY SANCHES**, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG nº 11.691.359-SSP/SP e do CPF nº 022.557.008-40, residente e domiciliada à Rua Abolição, 131, Bela Vista, São Paulo, SP, resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª – DO ADITAMENTO**

Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal n. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e das cláusulas 1ª e 14ª do contrato original, fica:

- 1.1. suprimido aos serviços inicialmente contratados, 1 (um) posto de 12 horas diárias – **DIURNO** - de segunda-feira a domingo, do imóvel localizado na Avenida John Fitzgerald Kennedy nº 400 – Bairro Jardim das Nações – Taubaté (SP), a partir de 14.02.2014;





- 1.2. acrescido aos serviços inicialmente contratados, 1 (um) posto de 12 horas diárias – **NOTURNO** - de segunda-feira a domingo, para o imóvel localizado na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa s/nº e entrada secundária pela Rua Humaitá nº 187 – Taubaté (SP), a partir de 14.02.2014.

### CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Em decorrência do disposto na cláusula anterior, o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 53.674,07 (cinquenta e três mil seiscientos e setenta e quatro reais e sete centavos), que corresponde ao impacto de, aproximadamente, 7,67% do valor inicial pactuado; e diminuído em R\$ 46.306,17 (quarenta e seis mil trezentos e seis reais e dezessete centavos), que corresponde ao impacto de, aproximadamente, 6,62% do valor inicial pactuado.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

A cláusula 7ª do Contrato Original passa a ter a seguinte redação: "Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 1.717.646,88 (um milhão setecentos e dezessete mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), onerando os recursos do elemento 339037-95, Serviços de Vigilância – UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, (...)".

### CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Original, bem como de seus respectivos Termos de Aditamento, cujo teor não tenha sido alcançado por este Instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**ROSELY CURY SANCHES**  
Contratada

ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
Alberto Felício Jr.  
SUPERINTENDÊNCIA

